**Projeto de Lei Ordinária n. 67, de 27 de julho de 2021.**
Origem: Poder Legislativo.

Institui diretrizes para a Política Pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no Município de Itapoá/SC, denominada Menstruação sem Tabu.

LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itapoá/SC, a Política Pública, denominada Menstruação sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação, assim como viabilizar acesso aos absorventes higiênicos femininos como fator de redução da desigualdade social e, em especial, conscientizar a população sobre:

I - a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e

III - o direito à universalização do acesso de todas as mulheres a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política "Menstruação sem Tabu", de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos em escolas municipais, a partir do Ensino Fundamental II, nos quais se aborde a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação sem Tabu", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo; e

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

VI - fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais ou mediante o próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária.

Parágrafo único. A distribuição dos absorventes será feita:

a) às alunas das escolas, a partir do Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar;

b) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, em situação de vulnerabilidade;

c) às adolescentes e mulheres em situação de rua; e

d) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas destinadas a núcleos familiares onde haja mulheres no Município de Itapoá/SC.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, dá-se:

I - pela campanha que vise à aquisição e à distribuição gratuita de absorventes:

a) nas unidades de Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

b) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade, isto é:

1) em situação de rua; e

2) em situação familiar de extrema pobreza;

c) por fim, nas unidades de saúde e de atendimento tanto em assistência social e quanto psicossocial administradas pelo Município.

Art. 6º Além das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover palestras veiculadas por médicos e psicólogos, destinadas especialmente ao público jovem com fim a conscientizar sobre o ciclo menstrual da mulher e seus efeitos.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 27 de julho de 2021.

**Luiz Martins Junior - CIDADANIA**
[assinado digitalmente]

**Izabel Correia Marcondes - PL**
[assinado digitalmente]

**Paulo Neres do Rosário - MDB**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 67/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Faz-se necessário, ao iniciar tal justificativa, apresentar a informação de que, por boa vontade do Poder Executivo Municipal, Itapoá tem atuado, dentro de suas condições e estrutura, implementando ações pontuais para amenizar o problema da precarização menstrual das mulheres itapoaenses em situação de vulnerabilidade, por meio da inclusão de absorventes higiênicos em alguns dos modelos de cestas básicas distribuídas pelos órgãos da gestão da municipalidade. Há de se observar que, por mais que exista a referida boa vontade com o tema, não existe programa próprio que vise à continuidade e proporcione um monitoramento da situação, ou mesmo legislação que inclua tal ação como responsabilidade de fomento por parte Poder Público, indo além da louvável boa vontade. Contudo, essa ação poderia ser, caso houvesse, uma política de Governo que tratasse o assunto de forma específica. Assim sendo, instituir política na forma da Lei significa assegurar o compromisso das próximas gestões com a pauta.

Sobre o texto, o Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são:

1) o tabu em torno da menstruação; e

2) a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

Segundo informações apresentadas pela jornalista Giulia Granchi na matéria “Jovem de 17 anos cria projeto para doar absorventes a mulheres pobres”, publicada na página Universa/UOL em 07/02/2021: “22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos de higiene adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos, de acordo com uma pesquisa da marca de absorventes Sempre Livre feita em 2018”. Para além disso, em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais, o que é um absurdo.

Além da carga mental por não ter condições básicas para menstruar, a pobreza menstrual contribui ainda para aumentar a desigualdade entre homens e mulheres. Como resultado da precariedade menstrual, meninas acabam faltando mais dias na escola durante a menstruação, o que pode prejudicar seu desempenho escolar. As consequências disso a longo prazo são graves, pois, com a educação comprometida, a desigualdade entre homens e

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

mulheres no mercado de trabalho se acentua. Dessa forma, as chances de essas meninas quebrarem o ciclo da pobreza e adquirirem autonomia financeira diminuem ainda mais. Como se não bastasse, a própria saúde física dessas meninas e mulheres é colocada em risco. Ao utilizar papéis, jornais, trapos, miolos de pão ou até mesmo reutilizar absorvente descartável, o risco de infecções urinárias e vaginais aumentam consideravelmente.

Importa ainda ressaltar, que aquém das piadas criadas acerca do humor feminino, há inclusive músicas a respeito do assunto, tais como “Mulher de Fases” do grupo musical “Raimundos”. É notório que o ciclo menstrual influencia na saúde feminina, afetando seu humor, o que desencadeia questões de relacionamento. Inclusive, neste sentido, também é salutar pensar em criar políticas públicas aptas a orientar as mulheres, e também os homens, especialmente os jovens, sobre esta questão tão particular que envolve um pouco mais de solidariedade dos homens para com as mulheres. A conscientização e o reconhecimento da necessidade da empatia e da valorização das relações interpessoais que resultam na felicidade, hoje, considerada como item de mensuração na qualidade de vida da raça humana. É necessário, para tanto, estabelecer formas de conscientização das pessoas sobre esta questão tão banalizada, promovendo palestras com profissionais da área de saúde.

Diante de tudo isso, não há dúvidas de que a menstruação deve ser tratada como uma questão de saúde pública e, sendo assim, nossa luta deve ser para que a dignidade menstrual seja um direito garantido a todas as itapoaenses. Considerando, portanto, o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos senhores vereadores e vereadora, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei que institui e define diretrizes para a Política Pública Menstruação sem Tabu.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 27 de julho de 2021.

**Luiz Martins Junior - CIDADANIA**
[assinado digitalmente]

**Izabel Correia Marcondes - PL**
[assinado digitalmente]

**Paulo Neres do Rosário - MDB**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador